

Artigo 20.º

Tipos

Os elementos de mobiliário urbano deverão corresponder a tipos aprovados pela Câmara Municipal, sem o que não será possível a sua instalação.

Artigo 21.º

Criações

1) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, podem ser submetidos a aprovação elementos de mobiliário urbano que não correspondam aos tipos referidos no artigo anterior.

2) A aprovação das criações referidas no número anterior, pauta-se primordialmente por critérios estéticos, de funcionalidade e polivalência.

Artigo 22.º

Segurança e vigilância

A segurança, vigilância e manutenção do mobiliário urbano incumbem ao seu titular.

Artigo 23.º

Urbanidade

O titular do mobiliário urbano deve proceder com urbanidade nas relações com os utentes e providenciar em ordem a que o comportamento destes não cause danos ou incómodos a terceiros.

Artigo 24.º

Higiene e apresentação

1) Os titulares do mobiliário urbano devem conservar o mesmo nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.

2) Constitui igualmente obrigação dos titulares do mobiliário urbano a manutenção da higiene do espaço circundante.

CAPÍTULO III

Taxas

Artigo 25.º

Taxas

As taxas devidas pelo procedimento constam na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Ferreira do Alentejo, sendo igualmente divulgadas no “Balcão do Empreendedor”.

CAPÍTULO IV

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 26.º

Remoção

1) O Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, ou o Vereador com competência delegada, pode, fixando prazo para o efeito, ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

2) Em caso de ocupação ilícita do espaço público, o Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, ou o Vereador com competência delegada, pode, notificado o infrator, remover ou por qualquer forma inutilizar os elementos que ocupem o espaço público em violação do previsto no presente regulamento.

3) Os encargos com a remoção de elementos que ocupem o espaço público, ainda que efetuada pela Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, são suportados pelo responsável pela ocupação.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 27.º

Fiscalização

1) A competência para a fiscalização do cumprimento do presente regulamento pertence à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.

2) O disposto no número anterior não prejudica a competência fiscalizadora das demais entidades nos termos da lei.

Artigo 28.º

Regime sancionatório

1) Constitui contraordenação, punida com coima de €500 a €3500, tratando-se de pessoa singular, ou até €7000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva:

- a) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 7.º;
- b) A violação do disposto nos artigos 8.º a 19.º;
- c) A violação do disposto nos artigos 21.º a 23.º

2) A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 29.º

Sanções acessórias

1) Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de:

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infração;
- b) Encerramento de estabelecimento, quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do mesmo.

2) A duração do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

Artigo 30.º

Aplicação das coimas e das sanções acessórias

1) A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com poderes de subdelegação.

2) O produto das coimas reverte a favor da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.

Artigo 31.º

Deferimento da licença

O deferimento da licença pode ser delegado no Presidente da Câmara Municipal, com poderes de subdelegação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 32.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Município de Ferreira do Alentejo, de acordo com as regras de interpretação e integração de lacunas previstas no Código Civil.

Artigo 33.º

Norma revogatória

É revogado o Código de Posturas do Município de Ferreira do Alentejo, em tudo o que contrarie o presente regulamento.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

1) O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se aos processos iniciados após a sua entrada em vigor e aos processos que, embora impulsionados em momento anterior, não tenham sido ainda objeto de decisão.

2) A ocupação do espaço público já licenciada à data da entrada em vigor do presente regulamento, fica abrangida pelas condições gerais e específicas nele constantes.

2013/04/04. — O Presidente da Câmara, *Dr. Anibal Sousa Reis Coelho da Costa*.

206874603

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Edital n.º 355/2013

Graça Guerreiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público que, em cumprimento da deliberação de Câmara de 21 de

março de 2013, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente Edital, o “Projeto de Regulamento de Circulação e Estacionamento de Melides”.

Qualquer interessado poderá consultar o citado Regulamento, durante o horário de expediente, (das 9 às 16 horas), na Divisão de Ambiente, sita no Largo Manuel Sobral — Edifício Ex-GAT — 1.º Andar, em Grândola, ou na página da Internet do Município — www.cm-grandola.pt — e apresentar sugestões que entender convenientes, devendo estas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Grândola, ou remetidas por correio eletrónico para o endereço geral@cm-grandola.pt.

Para constar, se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

25 de março de 2013. — A Presidente da Câmara, *Graça Guerreiro Nunes*.

306856873

MUNICÍPIO DA GUARDA

Despacho n.º 4964/2013

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º e n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, e n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, e no uso das competências previstas na alínea n) do n.º 2 do artigo 53.º, alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna-se público, que em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 17 de dezembro de 2012, foi aprovado, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal da Guarda — sua estrutura e competências, conforme a seguir se anexa em texto integral.

Proposta de Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Guarda, sua Estrutura e Competências

Nota Justificativa

No dia 30 de agosto de 2012, entrou em vigor a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;

A referida lei determina que os Municípios devem aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios nela previstos, até 31 de dezembro de 2012;

Conforme previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o modelo de estrutura orgânica, a estrutura nuclear, definindo as unidades orgânicas nucleares, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e o de subunidades orgânicas.

Dando cumprimento ao legalmente previsto, a Câmara Municipal propôs e a Assembleia Municipal da Guarda aprovou, em 17 de dezembro de 2012, a referida adequação da sua estrutura orgânica e o respetivo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, sua Estrutura e Competências.

Com a alteração da Estrutura dos Serviços Municipais procedeu-se ainda à alteração do Mapa de Pessoal da Autarquia que passou a incorporar os postos de trabalho integrados nas novas unidades e subunidades orgânicas e que se encontra disponível para consulta na página eletrónica do Município;

Atento o exposto, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e ainda no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se remete para publicação no jornal oficial o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, sua estrutura e competências bem como a sua representação por intermédio de organigrama, que constitui o Anexo I ao Regulamento.

CAPÍTULO I

Âmbito, objetivos e princípios

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define os objetivos, as atribuições e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal da Guarda, bem como os princípios que os regem e estabelece os níveis de hierarquia que articulam os serviços municipais e o respetivo funcionamento.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal da Guarda.

Artigo 2.º

Missão e visão

1 — A Câmara Municipal da Guarda tem por missão dar resposta, de forma eficaz e eficiente, às solicitações dos munícipes e dos colaboradores, correspondendo às suas necessidades, e refletindo na competência e rapidez a sua satisfação sempre crescente.

2 — A Câmara Municipal tem por visão criar valor ao serviço dos Municípios/Clientes, ser proactiva nas atitudes perante os destinatários das políticas municipais e na procura permanente da melhoria do serviço prestado, para um reconhecimento dos Municípios/Clientes pela qualidade do serviço prestado no âmbito da causa pública.”

Artigo 3.º

Da superintendência e coordenação geral dos serviços

1 — A superintendência e a coordenação geral dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda, nos termos da legislação em vigor, garantindo, através da implementação das medidas que se tornem necessárias, a sua correta atuação, na prossecução das atribuições que lhe são cometidas, assim como na realização dos objetivos enunciados no artigo 4.º, promovendo um constante controlo e avaliação do desempenho, a melhoria das estruturas e dos métodos de trabalho, de modo a aproximar a administração dos cidadãos em geral e dos munícipes em particular.

2 — Os Vereadores terão nesta matéria os poderes que lhes forem delegados pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Objetivos

No desempenho das atividades em que ficam investidos por força deste Regulamento e daqueles que posteriormente, se entender útil atribuir-se-lhes, os serviços municipais devem subordinar-se, designadamente, aos seguintes objetivos:

- a) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural do Concelho;
- b) Obtenção de índices, sempre crescentes, de melhoria da qualidade da prestação de serviços aos munícipes por forma a assegurar a defesa dos seus legítimos direitos e a satisfação das suas necessidades face à Autarquia;
- c) Aproveitamento racional, eficiente e eficaz dos recursos disponíveis;
- d) Desburocratização e modernização dos serviços e celeridade nos processos de decisão;
- e) Dignificação e valorização profissional dos seus trabalhadores;
- f) Promoção da obtenção de recursos complementares para além de impostos e taxas.

Artigo 5.º

Princípios gerais de atuação

Na prossecução das suas atribuições, a Câmara Municipal da Guarda observa os princípios estatuídos na lei geral, designadamente:

- a) Princípio da legalidade, obrigando a que a atuação obedeça à lei e ao Direito, no prosseguimento das atribuições e competências legalmente definidas;
- b) Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos cidadãos, no respeito dos direitos e interesses legalmente protegidos do cidadão;
- c) Princípio da igualdade e da proporcionalidade, salvaguardando a igualdade de tratamento de todos os cidadãos e adotando posições em termos adequados e proporcionais aos objetivos a realizar;